

LEI Nº 1.859/2023

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO
CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, APROVOU e o EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA a seguinte:

Lei

Art. 1º - Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo Municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º - Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - similares.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de seus órgãos, poderá efetuar a entrega dos cordões de girassol aos usuários mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e documentação pessoal.

Art. 6º - Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantida a autorização para a emissão do cordão de forma gratuita, podendo também ser adquirido pelos portadores das demais deficiências ocultas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá promover um cadastro dos beneficiários do Cordão de girassol para controle e planejamento de ações futuras, devendo estabelecer regras por ato próprio a fim de organizar a entrega dos mesmos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-



**Inscrições para o processo
de escolha dos membros do
Conselho Tutelar**

- **Período de Inscrições**
10 de abril à 16 de maio
- **Local:**
Casa dos Conselhos
Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova
Conceição de Macabu
- **Mais Informações:**
Edital 01/2023 - DOCM nº40

 [cmdcaconceicaodemacabu](https://www.instagram.com/cmdcaconceicaodemacabu)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL